COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 145/2023
Ao Projeto de Lei nº 073/2023
Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

I. DO OBJETO

A matéria em apreciação nesta Comissão é de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem a finalidade de solicitar autorização desta Casa para que o Município possa promover o 12º Moto Bruxo, em comemoração ao 23º Aniversário do Moto Grupo Fortaleza dos Bruxos, em parceria com o Moto Grupo Fortaleza dos Bruxos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.218.209/0001-40, no dia 04 de novembro 2023.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento no que tange à legitimidade e competência para propositura do Projeto de Lei, temos que se encontra em consonância com a legislação vigente, em especial citamos o I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, que estatui ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Na Lei Orgânica Municipal, encontramos nos artigos 25 e 55, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Especificamente, no Art. 1º da legislação, trata da autorização para realização do evento em parceria com a referida entidade, tendo por base outras colaborações já realizadas com o Moto Grupo Fortaleza dos Bruxos anteriormente.

O Poder executivo fica autorizado a atender as demandas citadas no anexo único desta Lei, limitados ao montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No Anexo Único, encontramos as demandas apresentadas pela entidade, sendo: custeio das apresentações musicais através de chamamento público; sonorização, iluminação e palco; até 800(oitocentos) litros de óleo diesel para abastecimento do gerador externo; limpeza e segurança para o evento; 01(um) servidor do cargo de Fiscal de Tributos e Municipais para fiscalização de ambulantes nas áreas externas do evento; 02 (dois) servidores de plantão para trabalhos de manutenção e obras.

Temos que essa ação municipal se mostra muito importante para o incentivo da cultura, lazer, turismo e economia como forma de promoção social, sendo que esses preceitos também devem ser perseguidos pelo Poder Público em prol de toda coletividade.

III.DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, emitimos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelo	**Edson Ferrari**	**Silvian Hentz**
Relator e Presidente	Vice-Presidente	Membro